



*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ*

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá (CMDCA)

APROVADO NO DIA 27 de JUNHO de 2014
CONSTANDO ESTA REDAÇÃO NO LIVRO DE ATAS DAS REUNIÕES DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, doravante denominado CMDCA, criado pela Lei Municipal nº. 2.276 de 1.991 e suas alterações, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 2º O CMDCA de Guaratinguetá tem como objetivos:

1. **Formular** a Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
2. **Controlar** e fiscalizar Entidades Sociais, programas e projetos, voltados aos direitos da Criança e do Adolescente, na área da iniciativa privada e do poder público;
3. **Gerenciar** o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **Fumdicad**.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º Compete ao CMDCA de Guaratinguetá conforme leis pertinentes:

- I. **Propor** a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e fiscalizando as ações de execução;
- II. **Opinar** na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;
- III. **Deliberar** sobre a conveniência e necessidade de implantação de programas e serviços que atendam ao disposto na Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em função do recurso financeiro existente no Fumdicad;
- IV. **Propor** modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, prestação de serviços e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. **Opinar** sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação da Criança e do Adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas;
- VI. **Opinar** sobre a destinação dos recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para crianças e adolescentes;
- VII. **Proceder** à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de Entidades Sociais, governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da ECA;
- VIII. **Dar** posse aos membros do CMDCA;
- IX. **Solicitar** a indicação para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância ou de término de mandato;
- X. **Gerir** o Fumdicad, alocando recursos para os programas governamentais e repassando suas verbas para as entidades não governamentais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

- XI. **Elaborar** o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XII. **Ser responsável** por todo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de conformidade com o que dispõe o artigo 139, da ECA e suas alterações;
- XIII. **Elaborar** plano de ação anual para o CMDCA;
- XIV. **Fixar** os critérios técnicos e as diretrizes para a destinação dos recursos do Fumdicad;
- XV. **Estabelecer** as prioridades a serem atendidas com os recursos do Fumdicad;
- XVI. **Acompanhar** a aplicação dos recursos financeiros do Fumdicad;
- XVII. **Examinar e aprovar** os balancetes mensais e o balanço anual do Fumdicad;
- XVIII. **Proporcionar** apoio ao Conselho Tutelar do Município, integrando ações no sentido de garantir os princípios e diretrizes da ECA; fiscalizando conforme legislações pertinentes.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º O CMDCA de Guaratinguetá será composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

Representantes governamentais:

- I. Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- III. Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.

Representantes da Sociedade Civil:

- VI. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Guaratinguetá;
- VII. Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá;
- VIII. Um representante de profissionais da área de Assistência Social e Psicologia, indicado pelos segmentos representativos das referidas categorias, no Município;
- IX. Um representante de Entidades Sociais que atendem crianças;
- X. Um representante de Entidades Sociais que atendem adolescentes.

§ 1º Os representantes dos Órgãos Públicos de que tratam os itens I, II, III, IV e V, serão indicados pelo Prefeito Municipal preferencialmente dentre pessoas com poder de decisão no âmbito dos Órgãos que representam.

§ 2º Os representantes das entidades mencionadas nos itens VI e VII serão pelas mesmas indicados.

§ 3º Os representantes mencionados nos itens VIII, IX e X serão indicados pelas Entidades Sociais ou movimentos representativos com sede no Município devidamente convocados para tal fim, através de reunião para eleição dos candidatos ao CMDCA.

§ 4º Os componentes do CMDCA serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os membros titulares do CMDCA e os seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 02



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

(dois) anos, admitindo-se uma renovação por igual período.

§ 6º A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7º Havendo vacância ou término de mandato de conselheiros indicados pelo poder público executivo, este indicará substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º O Presidente do Conselho será nomeado por ato do Prefeito, escolhido entre os nomes indicados em lista tríplice, eleita entre e pelos membros integrantes do Conselho.

Artigo 5º A designação dos membros titulares do CMDCA compreenderá a respectivos suplentes.

Artigo 6º No caso de vacância assumirá a vaga o suplente correspondente e o Presidente solicitará oficialmente ao órgão, entidades ou movimentos representados a escolha de outro suplente, nos termos da lei.

Artigo 7º Poderá participar das reuniões do CMDCA convidados especiais na condição de palestrantes, desde que assim o entenda a maioria absoluta do CMDCA.

Artigo 8º O CMDCA poderá solicitar assessoria técnica aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Artigo 9º Poderá ser contratado outros profissionais para a execução de trabalhos quando haja necessidade do serviço a ser prestado, "ad referendum" do CMDCA.

Artigo 10 O CMDCA proporcionará aos seus conselheiros, eventos de capacitação e reciclagem técnica para o desempenho de suas funções.

C A P Í T U L O V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 11 São direitos dos conselheiros:

- I. **Requerer** convocações de reuniões extraordinárias, através de ofício dirigido ao Presidente, apresentando os motivos e assinado por no mínimo seis (seis) conselheiros, maioria absoluta;
- II. **Participar** em todas as reuniões do CMDCA, podendo manifestar-se livremente e votar nas proposições apresentadas;
- III. **Candidatar-se** aos cargos da Mesa Diretora;
- IV. **Solicitar** renúncia do cargo ou afastamento temporário.

Artigo 12 São deveres dos conselheiros:

- I. **Comparecer** às reuniões em dias e horários marcados e acatar as suas deliberações;
- II. **Votar** nas proposições apresentadas;
- III. **Desempenhar** com diligência o cargo para o qual foi eleito ou indicado;
- IV. **Participar** das comissões mediante solicitação e/ou indicação do Presidente do CMDCA;
- V. **Prestigiar** o CMDCA através dos meios ao seu alcance e contribuir para a harmonia entre os seus componentes;
- VI. **Cumprir** e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como toda a legislação vigente relativa aos direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. **Justificar** a ausência na reunião ordinária, por e-mail, ou impresso e encaminhar para o Presidente do CMDCA no prazo de 48 horas a contar do término da reunião faltosa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

- VIII. Comunicar** à coordenação do colegiado, com antecedência de 48 horas, salvo motivo de força maior, os casos de falta, impedimento, afastamento e licença, para que este convoque o respectivo suplente, devendo tal procedimento ser feito por escrito;
- IX. Requerer** inclusão na pauta de assuntos que desejar, seguindo as seguintes condições:
- a) com antecedência mínima de 48 horas;
 - b) sujeita a aprovação do Presidente, exceto na hipótese do **Artigo 33 § 1º**.

Artigo 13 São direitos dos suplentes participar de todas as reuniões do CMDCA, manifestar seus pontos de vista e, na ausência do conselheiro titular, votar nas proposições apresentadas.

Artigo 14 Os direitos e deveres dos conselheiros titulares e suplentes são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DE CONSELHEIROS

Artigo 15 Os conselheiros estão sujeitos as penas de advertência e perda de mandato como segue:

§ 1º Será advertido o conselheiro que negligenciar os deveres estabelecidos no Artigo 12 deste Regimento Interno.

§ 2º Será eliminado do quadro representativo do CMDCA o conselheiro que:

- I. Faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou alternadas no período de um ano;
- II. Não cumprir os deveres estabelecidos no Artigo 12 deste Regimento Interno;
- III. Por condutas, desabone a integridade moral do CMDCA.

§ 3º As punições serão efetivadas por escrito, assinadas pelo Presidente e entregues ao conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinou.

Artigo 16 A perda de mandato de conselheiro só poderá ser decretada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a aprovação da maioria absoluta dos conselheiros.

Artigo 17 As penalidades só poderão ser impostas por deliberação do CMDCA e deverá ser precedida de notificação pessoal ao conselheiro interessado, o qual deverá apresentar justificativa de seus atos nesta reunião do CMDCA.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida quanto à justificativa apresentada, o Presidente nomeará três conselheiros que farão averiguações e apresentarão os elementos para a decisão final.

Artigo 18 A perda de mandato do conselheiro implicará na obrigatoriedade do conhecimento da punição pelo órgão, entidade ou movimento que o conselheiro represente.

Artigo 19 Considerar-se-á destituído do CMDCA o conselheiro que vier a perder o cargo junto ao órgão, entidade ou movimento que representa.

Parágrafo Único. Caso o órgão, entidade ou movimento que este conselheiro destituído representa quiser sua continuação, esta vontade deverá ser expressa por escrito ao Presidente, que levará a aprovação dos conselheiros do CMDCA por maioria simples.

Artigo 20 O conselheiro eliminado do quadro representativo do CMDCA, com fundamento no **§ 2º** do **Artigo 15** deste Regimento Interno, não poderá ser indicado para qualquer outro cargo ou função do CMDCA no mandato seguinte, podendo ser candidato posterior mediante aprovação dos conselheiros do CMDCA de maioria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

absoluta.

Artigo 21 Os pedidos de renúncia dos Conselheiros do CMDCA deverão ser encaminhados por escrito ao Presidente.

Artigo 22 Poderá ser excluído do CMDCA, pelo voto de maioria absoluta, o conselheiro que faltar com decoro e de forma reiterada descumprir os deveres previstos nesse regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes e finalidades do CMDCA.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 23 O CMDCA manterá uma Mesa Diretora eleita por dois anos pelos próprios conselheiros com a seguinte composição:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º Secretário
4. 2º Secretário

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos individualmente entre e pelos membros integrantes do CMDCA.

§ 2º O Primeiro e o Segundo Secretário serão nomeados pelo Presidente do CMDCA.

Artigo 24 Compete à Mesa Diretora:

- I. **Representar** e defender os interesses do CMDCA de Guaratinguetá perante os poderes públicos e a sociedade;
- II. **Coordenar** as atividades do CMDCA de acordo com o seu Regimento Interno e agilizar as atividades dos conselheiros;
- III. **Propor** Comissões Temáticas de carácter permanente tais como Comissão de Política, de Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras e Grupos de Trabalho em carácter temporário para atender a uma necessidade pontual, “ad referendum” do CMDCA;
- IV. **Cumprir** e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor, as determinações oriundas das autoridades competentes, bem como este Regimento Interno;
- V. **Reunir-se** ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando o Presidente ou a maioria absoluta dos conselheiros assim o requererem;
- VI. **Outorgar** poderes por meio de mandatos procuratórios, “ad referendum” do CMDCA;
- VII. **Referendar** atos do Presidente do CMDCA relativos à contratação dos serviços de profissionais liberais e funcionários para o pleno funcionamento do suporte administrativo do CMDCA, fixando normas de serviços, desde que anteriormente aprovados em reunião.

Artigo 25 Compete ao Presidente:

- I. **Convocar e presidir** as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- II. **Submeter** propostas à votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
- III. **Aprovar** a pauta de reunião, exceto na hipótese do **Artigo 33 § 1º**.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

- IV. **Assinar** documentos, deliberações, baixar portarias, resoluções, ordens e pareceres do CMDCA;
- V. **Praticar** todos os atos administrativos de competência do CMDCA;
- VI. **Representar** o CMDCA judicialmente e/ou extrajudicialmente;
- VII. **Proclamar, cumprir e fazer cumprir** as decisões do CMDCA;
- VIII. **Despachar** o expediente do CMDCA;
- IX. **Fixar** com os demais membros o calendário de reuniões;
- X. **Designar** os membros de comissões especiais “ad referendum” do CMDCA;
- XI. **Assinar** contratos e convênios, “ad referendum” do CMDCA;
- XII. **Dirimir** possíveis dúvidas relativas a este Regimento Interno, “ad referendum” do CMDCA;
- XIII. **Encaminhar e transferir** responsabilidades e documentos atualizados à nova Mesa Diretora eleita ao término do mandato.

Artigo 26 Compete ao Vice-Presidente:

- I. **Auxiliar** o Presidente quando solicitado;
- II. **Substituir** o Presidente em suas faltas e afastamentos temporários;
- III. **Assumir** a presidência em caso de vacância.

Artigo 27 Compete ao 1º Secretário:

- I. **Assessorar** o Presidente nos assuntos pertinentes ao CMDCA;
- II. **Organizar**, com a aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia para as reuniões convocadas;
- III. **Tomar** as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do CMDCA;
- IV. **Secretariar** as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- V. **Preparar e instruir** processos;
- VI. **Lavrar** as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;
- VII. **Assinar**, juntamente com o Presidente, as deliberações, portarias, resoluções, ordens e pareceres do CMDCA;
- VIII. **Preparar** o Relatório Anual das atividades do CMDCA;
- IX. **Providenciar** a publicação das atas e demais atos que se fizerem necessários;
- X. **Substituir** o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- XI. **Executar** outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.

Artigo 28 Compete ao 2º Secretário:

- I. **Auxiliar** o 1º Secretário, quando solicitado;
- II. **Substituir** o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III. **Assumir** o cargo de 1º Secretário, no caso de vacância.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Artigo 29 Ao CMDCA, como órgão gestor do Fumdicad, conforme Resolução 137 de 04 de março de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, e Decreto Municipal nº 4.735 de 25 de agosto de 2000, sem prejuízo das demais atribuições, compete:

- I. **Elaborar e deliberar** sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II. **Promover** a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III. **Elaborar** planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV. **Elaborar** anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fumdicad, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V. **Elaborar** editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VI. **Publicizar** os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. **Monitorar** e avaliar a aplicação dos recursos do Fumdicad, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII. **Monitorar e fiscalizar** os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fumdicad, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. **Desenvolver** atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fumdicad;
- X. **Mobilizar** a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. **Elaborar e aprovar** plano de aplicação de recursos do Fumdicad;
- XII. **Fixar** os critérios técnicos e as diretrizes para a destinação dos recursos do Fumdicad;
- XIII. **Estabelecer** as prioridades a serem atendidas com os recursos do Fumdicad;
- XIV. **Acompanhar** a aplicação dos recursos financeiros do Fumdicad;
- XV. **Examinar** e aprovar, se for o caso, os balancetes mensais e o balanço anual do Fumdicad.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao CMDCA o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Artigo 30 A gestão financeira do Fumdicad será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

cumprimento de deliberações, utilizando-se o sistema público de contabilidade, de controle e tomadas de contas, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Artigo 31 São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

- I. **Dirigir** o Fundicad de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CMDCA;
- II. **Receber** as doações, auxílios, contribuições, legados e quaisquer outros tipos de valores, destinados ao Fundicad, assinando os respectivos recibos;
- III. **Manter** os valores financeiros sob sua guarda depositados em banco oficial, numa conta especial;
- IV. **Efetuar** pagamentos utilizando cheques;
- V. **Ordenar** empenhos e pagamentos, encaminhando a documentação de prestação de contas aos órgãos competentes de acordo com a origem dos recursos;
- VI. **Manter** os controles necessários à execução orçamentária do Fundicad referentes a empenhos, liquidações e pagamento de despesas e os recebimentos de receitas.
- VII. **Aplicar** no mercado financeiro os recursos do Fundicad, enquanto não destinados a programas e/ou projetos, apresentando mensalmente ao CMDCA os resultados das referidas aplicações;
- VIII. **Submeter** ao CMDCA para exame e aprovação, os balancetes mensais e o balanço anual do Fundicad;
- IX. **Manter** os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundicad e manter atualizado o inventário dos referidos bens móveis e imóveis;
- X. **Elaborar** relatórios de acompanhamento das ações na área da Criança e do Adolescente, submetendo-os ao CMDCA;
- XI. **Coordenar** a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundicad, elaborado e aprovado pelo CMDCA;
- XII. **Executar e acompanhar** o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundicad;
- XIII. **Emitir** empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundicad;
- XIV. **Fornecer** o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- XV. **Encaminhar** à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- XVI. **Comunicar** obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- XVII. **Apresentar**, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundicad, através de balancetes e relatórios de gestão;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

XVIII. Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fumdicad, para fins de acompanhamento e fiscalização;

XIX. Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990, ECA e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Artigo 32 Os recursos do Fumdicad utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES DO CMDCA

Artigo 33 A reunião dos conselheiros, fórum máximo deliberativo e consultivo do CMDCA de Guaratinguetá, de carácter público, acontecerá em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou sempre que a maioria absoluta de seus conselheiros julgar necessário.

§1º Para convocação de uma reunião extraordinária pelos conselheiros, o pedido deverá ser encaminhado ao Presidente por escrito, devidamente assinado por maioria absoluta e a reunião extraordinária deverá ocorrer em dez dias do pedido protocolado.

§2º As reuniões do CMDCA serão públicas, salvo decisão contrária da maioria dos conselheiros presentes à reunião, maioria simples, tendo em vista a natureza do assunto a ser tratado.

§3º É indispensável a presença de 6 (seis) conselheiros para o início das reuniões, sendo estabelecido o quórum, maioria absoluta desse Conselho.

§4º As deliberações e resoluções do CMDCA, serão aprovadas por maioria simples de voto.

§5º As reuniões terão duração máxima de duas horas, salvo prorrogação por decisão de maioria simples.

§6º A convocação de uma reunião extraordinária deverá ocorrer com antecedência de sete dias.

Artigo 34 As reuniões ordinárias obedecerão a seguinte ordem do dia:

1. Abertura;
2. Leitura da ata da reunião anterior e sua aprovação, com modificações quando for o caso;
3. Deliberações e resoluções seguindo a pauta do dia;
4. Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposituras, correspondências recebidas e expedidas e documentos de interesse;
5. Palavra livre.

Artigo 35 Não será objeto de votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO X DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Artigo 36 O CMDCA deverá criar procedimentos para que sejam feitas as inscrições dos programas das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

entidades governamentais e não governamentais de conformidade com o Artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Artigo 37 O CMDCA deverá criar procedimentos para que sejam feitas as inscrições das Entidades não governamentais, atendendo o Artigo 91 do ECA e as resoluções do Conanda, comunicando tal ato ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária de Guaratinguetá.

§ 1º Será negado o registro à Entidade que:

1. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
2. Não apresente plano de trabalho compatível;
3. Esteja irregularmente constituída;
4. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas, inabilitados para a função pública conforme relação de inidôneos divulgada pelo Tribunal de Contas da União;
5. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações, relativas à modalidades de atendimentos prestados expedidos pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis: Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º A Inscrição no CMDCA terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 38 O presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMDCA, encaminhada por escrito a presidência.

§ 1º As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária convocada especialmente para tratar do assunto.

§ 2º As matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos maioria absoluta do conselho.

§ 3º Havendo aprovação, deverá ser emitida pelo CMDCA uma Resolução no prazo de 10 (dez) dias a contar da aprovação e publicada em Diário Oficial do Município.

Artigo 39 Os casos omissos neste Regimento Interno serão temas de discussão em reuniões do CMDCA, e serão aprovados por maioria absoluta.

Artigo 40 Este Regimento Interno, aprovado em reunião extraordinária no dia 27 de junho de 2014, terá validade a partir desta data e será publicado em Diário Oficial do Município.

Aprovado em Reunião Extraordinária do CMDCA no dia 27 de junho de 2014



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

Conselheiros do CMDCA	Assinaturas
Adriana Galvão de França Veloso Frazili	
Alessandra Silva Ferreira Masi	
Antônio Carlos Caltabiano	
Cristiane Maria Ferreira Rodrigues Alves	
Eliane da Cruz	
Fátima Aparecida Aires de Oliveira	
Filomena Aparecida Silvério Rosa	
Ilísia Maria de Medeiros	
Ivânia Palmeira	
Leda Márcia Ferreira da Silva	
Luciana Brum Barboza Torres	
Márcia Del Monaco Antunes	
Maria Catarina de Jesus Pires	
Maria José Bassaneli Jacó	
Riceli Soares da Silva	
Rita Maria de Sodrê Camargo Izário	
Roberto Viriato Rodrigues Nunes	
Vera Lúcia Cruz	
Secretária dos Conselhos – SMAS	
Ana Lúcia Stiebler Caltabiano	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 27 DE JUNHO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Representantes do Gabinete do Prefeito Municipal

Titular: Filomena Aparecida Silvério Rosa

Suplente: Eliane da Cruz

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Fátima Aparecida Aires de Oliveira

Suplente: Luciana Burn Barboza Torres

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rita Maria de Sodré Camargo Izário

Suplente: Leda Márcia Ferreira da Silva

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Vera Lúcia Cruz

Suplente: Maria José Bassaneli Jacó

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Pedro Sannini Andrade dos Santos

Suplente: Alexandre Couvillier de Oliveira

REPRESENTANTES DA SOCIDADE CIVIL

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Guaratinguetá

Titular: Ivânia Palmeira

Suplente: Antonio Carlos Caltabiano

Representantes de Profissionais da Área de Assistência Social e Psicologia

Titular: Riceli Soares da Silva

Suplente: Alessandra Silva Ferreira Masi

Representantes de Entidades Sociais que atendem crianças

Titular: Ir. Ilísia Maria de Medeiros

Suplente: Márcia Del Mônico Antunes

Representantes de Entidades Sociais que atendem adolescentes

Titular: Maria Catarina de Jesus Pires

Suplente: Roberto Viriato Rodrigues Nunes

Representantes da OAB – Subsecção de Guaratinguetá

Titular: Adriana Galvão de Franêa Veloso Frazili

Suplente: Cristiane Maria Ferreira Rodrigues Alves